

PROJETO DE LEI Nº 2023

Lei Sat.21

Senhor Ambientalista: Giovani Carneiro de Macedo

Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares ao processo seletivo para duplicar a fórmula sistêmica via ingressos, com o direito de captação de recursos correspondentes a 1% do público em eventos organizados em todo o território nacional, mediante a iniciativa popular e parlamentar.

Artigo 1º - Esta lei trata da criação de mecanismos complementares ao processo seletivo para ingressos, com o direito de captação de recursos correspondentes a 1% do público em eventos organizados em todo o território nacional, mediante a iniciativa popular e parlamentar.

Artigo 2º - Ficam autorizadas as organizações e instituições públicas e privadas a utilizarem mecanismos de análise de sistemas operacionais nos processos coletivos, para seus respectivos resultados colaborativos na esfera social, no que diz respeito ao tripé cultural: o evento, o artista e o público.

Artigo 3º - As atividades festivas são consideradas contribuições para o desenvolvimento sustentável do país e de seus estados, com o objetivo de minimizar problemas em três categorias: inclusão social, cultura e meio ambiente. Os rendimentos e desempenhos têm como resultado a transformação de vidas em seus ecossistemas, onde predominam as evidências de participação cidadã em ações comemorativas, ao comparecer a shows desejados, alinhados ao desempenho das economias criativas, colaborativas e solidárias em todo o território nacional, seguindo padrões estabelecidos.

Artigo 4º - Mantém a monografia Sativalesca, um sistema alinhado à arte e à cultura, o qual considera o bom resultado da pesquisa perante a realização de um estudo em

busca de minimizar problemas relacionados à escassez de recursos no Estado brasileiro. Isso visa realizar sonhos e combater diversos paradigmas, incluindo desigualdade social e pobreza.

Artigo 5º - É denominado o protótipo ideológico caracterizado pela busca de equilíbrio entre a abundância e a escassez. Este protótipo está apto a conferir legitimidade ao seu papel e desempenho, sendo que a fonte de vida e riqueza são os eventos culturais, através do Projeto Sat-Vai, que engloba show, arte, trabalho, vida, amor e integridade. Essa sustentabilidade é totalmente inovadora para as futuras gerações, definida e concluída em categorias que incluem inclusão social, cultura e meio ambiente.

Artigo 6º - Ficam oficializadas as condições naturais entre transições e aquisições, com transparência através do tripé operacional. Os eventos têm a função de serem considerados insumos ou matéria-prima. O banco é responsável por armazenar os recursos e transformá-los em patrimônios. As empresas cadastradas devem fornecer esses patrimônios personalizados em um nível padrão e garantir sua boa qualidade.

Artigo 7º - Promove as instalações do sistema Sativalesco em todo o território nacional e o guia do ciclo do Projeto Sat-Vai incluindo o IPPS, SIG, SUI-L, MR, NCP, P30F, bem como métricas próprias para iniciativas de monitoramento e gestão compartilhada. Isso fomenta a participação ativa dos entes federados, da sociedade civil e do setor privado no acompanhamento das metas e na implementação do sistema Sativalesco em iniciativas locais, regionais e nacionais, com uma perspectiva global, visando a disponibilização sem custo dos patrimônios desejados pelo cidadão.

Artigo 8º - Fica oficializado e livre que as organizações que optarem por incluir esse mecanismo de análise devem compor uma comissão de avaliação nas seguintes proporções: com instalações de 05 MR (Matriz Regionais) no Brasil, com probabilidade de futuras filiais. Além disso, com as instalações dos setores SUI (Secretarias de Unidades Interligadas) em locais com 350 mil habitantes e SUL (Secretarias Unidades Ligadas) em locais com 450 mil habitantes.

Artigo 9º - O sistema Sativalesco deve permanecer como uma chuva de inverno, ou seja, plantando sementes de uma cultura "showlidária" com pessoas de boa-fé, através da iniciativa da OS. Sat-Vai. O plano de ação, que é um contrato de gestão com o

Estado, permite o crescimento econômico, social e ambiental, conectando-se com as Matrizes Regionais (MR) vinculadas aos ministérios dos três poderes: Municipais, Estaduais e União Federal.

Artigo 10 - Seguindo o Artigo 3 da Constituição de 1988, destaca-se a importância de valores sociais fundamentados na liberdade, justiça e solidariedade, bem como a importância de pensar e construir pontes cujos pilares são ações que contribuem para a redução da pobreza e das desigualdades sociais. Com o sistema operacional Sativalesco, a Lei Sat.21 contribui e constrói pontes para uma sociedade justa, livre e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, com o poder cultural por meio do tripé: evento, artista e público.

Artigo 11º - Fica aprovado que as Matrizes Regionais (MR) atuam na fiscalização, treinamento e certificação de colaboradores públicos em prol da operação e do controle de resultados para os servidores colaboradores através do SUI-L. Elas comunicam as operações e cadastros de empresas, aprovam as negociações e aquisições na região por meio do SIG e prestam contas ao poder público dos setores e seus colaboradores. Além disso, aprovam e arquivam dados das operações, realizam auditorias nos setores e relatam eventos da própria organização administrativa. Organizam congressos a cada vencimento de estatuto por meio de atas e regimento interno da OS Sat-Vai, cuidam das questões jurídicas dos setores e punem os setores desatualizados em conduta adversa.

Artigo 12º - Fica aprovada a função do SUI-L, que se responsabiliza pelas aprovações entre o desejo e o desejado das comunidades organizadas locais do setor. Ele mapeia a qualidade e quantidade operacionais em ambas as categorias, incluindo a inclusão social, cultural e ambiental. A secretaria SUI-L é um gestor que assina a aprovação final para as instalações dos patrimônios.

Artigo 13º - O processo seletivo obrigatoriamente considerará as competências e habilidades definidas pela Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a legislação federal vigente. Os mecanismos complementares criados por esta lei não podem substituir essa exigência.

Artigo 14º - Ficam definidas as competências legais dos territórios geográficos através do Sistema de Informação Geográfica (SIG), um mecanismo Sativalesco que exige que

o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal disponibilize pontos em centros urbanos e rurais com profissionais capazes de atuar em cargos como Gestor de Projeto, Gestor Público Advogado, Técnico de Sistema, Secretaria de RH, Recepcionista, Técnico de Manutenção, Agentes Fiscais, Técnico em Segurança, Secretaria do Lar, Técnico em Manutenção, Motorista, por meio de concursos públicos para profissionais habilitados. A proporção de contratação desses profissionais será para atender as demandas, com base na escala de SUI (Secretarias de Unidades Interligadas) de 350 a SUL (Secretarias Unidades Ligadas) de 450 mil pessoas por setor, conforme aprovado. Isso está em conformidade com a Lei 9.637/1988, que permite e promove a contratação de serviços sem licitação.

Artigo 15º - Fica proibida a doação de qualquer valor, seja em moeda ou em bens, aos estabelecimentos entre as sedes das Matrizes Regionais (MR) e as sedes das Secretarias de Unidades Interligadas (SUI-L) e seus colaboradores, tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas. Isso ocorre porque a captação de recursos será realizada através da Lei Sat.21, que passará a valer na data de aprovação e permitirá a captação por meio do valor do ingresso duplo com 1% de cada ingresso, conforme estabelecido e desenvolvido pela OS Sat-Vai, por meio do tripé cultural (Show, Artista e Público).

Artigo 16º - Fica aprovado o alinhamento do Banco, que assinará contrato de acordo com o sistema operacional definido no modelo de banco de dados. O Banco receberá os recursos via conta "mãe" e distribuirá as porcentagens nas contas específicas das seguintes categorias, mencionadas no portfólio do Projeto Sat-Vai incluindo a categoria (A) Inclusão Social, com 45%, sendo 15% reservados para contingência; a categoria (B) Cultura, com 25%; a categoria (C) Meio Ambiente, com 25%; e incentivos com 10%.

Parágrafo I: O banco realiza todo o trâmite de aquisições uma vez aprovado pela Matriz Regional (MR) e autorizado pela Secretaria de Unidades Interligadas (SUI-L), com um período de carência de 72 horas para efetuar os pagamentos diretamente para a empresa dos produtos personalizados, que podem ser instalados e liberados para operação.

Parágrafo II: O banco efetua pagamentos apenas em moeda nos 15% do ponto de contingência em casos de emergência, incêndios, enchentes ou tragédias naturais, com

base em relatórios do setor emitidos pela Sistema de Informação Geográfica (SIG). Além disso, 10% dos recursos serão destinados aos pagamentos das contas mensais das sedes, tanto da MR quanto da SUI-L.

Artigo 17 - Ficam aprovadas as empresas cadastradas que fornecem produtos personalizados com a marca SAT-VAI, e a OS Sat-Vai tem o direito de monitorar os equipamentos transformados em patrimônios Sativalesco, em benefício do Estado brasileiro e seus objetivos.

Artigo 18 - Fica proibida a venda de produtos com a marca SAT-VAI em lojas ou estabelecimentos de pessoas jurídicas ou físicas, incluindo colaboradores. Isso significa que todos os patrimônios da OS Sat-Vai devem servir às comunidades em ambas as categorias e não podem ser objetos de negócios, trocas ou venda no mercado. Esta proibição é aprovada pela Secretaria de Unidades Interligadas (SUI-L) e pelas Matrizes Regionais (MR) via NCP (Nomeação de Comitê de Procedimento).

Artigo 19 - É obrigatório que os estabelecimentos de eventos produzam os ingressos duplos com valores percentuais separados, ou seja, o valor existente e outro valor Sativalesco de 1%. Além disso, devem anexar avisos ou propagandas relacionadas ao evento. O não cumprimento resultará em multas e penalidades previstas por lei. As organizações dos eventos, terão um prazo de três meses para a adaptação dupla entre código de barras e QR code. Após a aprovação da lei Sat. 21

Artigo 20 - O conceito Sativalesco abrange a ampliação da economia colaborativa no desenvolvimento sustentável, unindo a inclusão social, o meio ambiente, a cultura, a natureza, a sociedade e a economia. Isso envolve a melhoria das condições de trabalho e oportunidades para as pessoas, bem como a adoção de práticas de produção mais limpas nos aspectos ambientais, com a participação em atividades governamentais e não governamentais. Busca-se, assim, alcançar um equilíbrio entre a escassez e a abundância.

Justificativa

Tópico 1 - A Lei Sat-21 difere do direito como qualquer ciência, abrangendo as economias Criativa, Colaborativa, Solidária e contributiva. Os benefícios da Lei Sat.21 são válidos para todos os cidadãos do Estado brasileiro, conforme especificado pela SIG e SUI-L, atingindo todas as crenças, culturas, partidos políticos, etnias, núcleos e

movimentos. Tanto o capital quanto o trabalho organizacional têm os recursos naturais como fator limitante do desenvolvimento econômico do país Brasil, como previsto no artigo 4 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Tópico 2 - A Lei Sat-21 colabora diretamente na minimização dos problemas relacionados à escassez e à abundância nas três categorias críticas: Inclusão Social, Cultura e Meio Ambiente. Isso é alcançado por meio de uma gestão eficiente entre as Matrizes Regionais (MR) e as Secretarias de Unidades Interligadas (SUI-L), que desempenham um papel fundamental nessa abordagem.

Tópico 3 - A instalação do sistema operacional inovador e sustentável visa qualificar as condições de vida dos seres vivos e dos ecossistemas brasileiros. Este sistema tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, reduzindo as lacunas entre o abundante e o escasso, abrangendo as dimensões críticas de Inclusão Social, Cultura e Meio Ambiente. Dessa forma, a Lei Sat-21 busca soluções inovadoras que beneficiem a sociedade e o ambiente, assegurando um equilíbrio fundamental para a prosperidade do Brasil.

São Carlos – SP 2023

Giovani carneiro de Macedo

[Assinaturas - Lei - Sat. 21](#)